

DECRETO N.º 19.256, 31 DE OUTUBRO DE 1997 – Fundo Estadual de Recursos Hídricos.
(Publicado no Diário Oficial de 01/11/1997)

Dá nova redação e revoga dispositivos do Decreto n.º 18.823, de 02 de abril de 1997, que regulamenta o Fundo Estadual Recursos Hídricos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 6.308, de 02 de julho de 1996, alterada pela Lei n.º 6.544, de 20.10.97, e no Decreto n.º 18.823, de 02.04.97,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 6º e 13, do Decreto n.º 18.823, de 02 de abril de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As aplicações do Fundo serão definidas para cada programa pela Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais, de acordo com as diretrizes do Plano Estadual de Recursos Hídricos".

"Art. 13 O Fundo Estadual de Recursos Hídricos será administrado pela Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais, com o apoio do PARAIBAN - Banco do Estado da Paraíba S/A e supervisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos".

Art. 2º Ficam revogados o art. 14, do Decreto n.º 18.823, de 02.04.97, e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de outubro de 1997; 108º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

MÁRIO SILVEIRA
Secretário do Planejamento